



## PORTARIA DE OUTORGA Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 6 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Aguardente Itauninha LTDA, CNPJ Nº. 31.816.853/0001-20, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no afluente do Rio Preto do Norte (OID 1145637), na região hidrográfica do Rio Itaúnas, município de Conceição da Barra, requerido por meio do processo AGERH nº 86328468, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto da captação: 401768 E / 7959430 N, Datum WGS-84;

II – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
h/dia	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
Nº dias	20	15	15	15	15	20	20	20	20	20	20	20
V (m³)	864	648	648	648	648	864	864	864	864	864	864	864

III – Finalidade de uso das águas: Beneficiamento de Produtos Agrícolas

IV – Dados do Barramento:

a) área máxima inundada: 15.000 m<sup>2</sup>; b) volume máximo acumulado: 13.634 m<sup>3</sup>

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta.

**Art. 2º** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 1861,5 l/s (6701,4 m<sup>3</sup>/h), equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da vazão Q<sub>referência</sub> no ponto a que se refere esta Portaria, a Outorgada se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o referido fluxo residual.

**Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;



II - Conflitos com normas posteriores;

III - Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 8º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, dentro do prazo de vigência da portaria.

**Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica